CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
fls 62

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Out-2021-17:56-036940-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E/2021.

PRESIDENTE
28/10/2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 017-E/2021, de autoria do Executivo Municipal, ***"Autoriza o Município a conceder direito real de uso de áreas de sua propriedade no Distrito Industrial II mediante concorrência pública e dá outras providências".***

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 43 a 51, atestando que afigura revestido de condições de legalidade e constitucionalidade.

As fls. 53 a 60, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluindo pela sua constitucionalidade e legalidade, bem como a ausência de vícios que impeçam sua regular tramitação.

Nos termos do inciso II do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em apreço visa possibilitar a implantação no Município, por meio do Distrito Industrial II, de empresas em nossa cidade visando as atividades industriais, de comércios e serviços, possibilitando a geração maior de número de empregos nas cidades e arrecadação de impostos, fomentando a economia local.

A proposta encontra-se revestida de interesse público, pois a concessão de direito real de uso pretendida, além de conferir função social à propriedade dos imóveis do Município, visa ao desenvolvimento local, conferindo aos bens da coletividade finalidades legais e constitucionais, sendo necessário para tanto a autorização legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 63

Atendendo aos requisitos legais para permuta de bens e atendido o interesse público, não há óbice de ordem administrativa que impeçam a regular tramitação e aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, desde que nos moldes apresentados pela emenda em anexo.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 64

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E/2021.

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 017-E/2021

O § 2º do artigo 1º passa a viger com a seguinte redação:

§ 2º. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período e o imóvel objeto da concessão ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 017-E/2021

Ficam acrescidos os incisos XIV, XV, XVI, XVII e XVIII ao artigo 4º, com a seguinte redação:

XIV – o esboço do projeto de engenharia e arquitetônico da construção;

XV – o cronograma de execução do projeto de engenharia e arquitetônico com data de início e término;

XVI – o cronograma da implantação da empresa com data de início das atividades;

XVII – que o prazo para início da construção das instalações será de 09 (nove) meses e o prazo para término será de no máximo 03 (três) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão;

XVIII – que o prazo para início das atividades da empresa será no máximo de 04 (quatro) anos.

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 017-E/2021

O artigo 6º passa a viger com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 65

Art 6º . Fica o Município autorizado a conceder isenção fiscal ao licitante vencedor que vier a celebrar o contrato de concessão de direito real de uso de área para instalação de empresa de grande porte nacional ou internacional em imóvel objeto do certame, passando a gozar dos seguintes benefícios fiscais, desde que a referida empresa gere no mínimo 150 (cento e cinquenta) empregos diretos.

EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI Nº 017-E/2021

Fica acrescido o inciso V ao artigo 7º, com a seguinte redação:

V – não cumprimento dos incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII do artigo 4º desta lei.

EMENDA Nº 005 AO PROJETO DE LEI Nº 017-E/2021

Fica acrescido o artigo 11, com a seguinte redação:

Art. 11 - As disposições relativas à autorização do Município a conceder direito real de uso de áreas de sua propriedade no Distrito Industrial II mediante concorrência pública, previstas nesta Lei Complementar, vigorarão pelo prazo de 02 (dois) anos.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE 28/10/2021

Comunicado nº 178/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 017-E-2021	Autoriza o Município a conceder direito real de uso de áreas de sua propriedade no Distrito Industrial II mediante concorrência pública e dá outras providências.	Executivo

Glicinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br